



Número: **0000677-57.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado              |
|--|--|
| JANETE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (AUTOR)             | GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 49659 076 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">Petição Inicial</a>                        | Petição Inicial            |
| 49660 494 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">PETIÇÃO DPVAT JANETE MARIA DE OLIVEIRA</a> | Petição em PDF             |
| 49660 497 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">PROCURAÇÃO</a>                             | Procuração                 |
| 49660 498 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">DECL HIPOSSUFICIENCIA</a>                  | Documento de Comprovação   |
| 49660 499 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">DOC. IDENTIFICAÇÃO</a>                     | Documento de Identificação |
| 49660 500 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>              | Documento de Comprovação   |
| 49660 502 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">B.O</a>                                    | Outros (Documento)         |
| 49660 504 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">SINISTRO</a>                               | Outros (Documento)         |
| 49660 505 | 22/08/2019 10:09   | <a href="#">DOC MEDICO</a>                             | Outros (Documento)         |
| 49665 471 | 22/08/2019 10:50   | <a href="#">Despacho</a>                               | Despacho                   |
| 50752 977 | 12/09/2019 21:22   | <a href="#">Intimação</a>                              | Intimação                  |

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 10:09:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210090959100000048889805>  
Número do documento: 19082210090959100000048889805

Num. 49659076 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA – PE.**



**JANETE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 043.446.204-70 e no RG sob o nº 6.651.544 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Matias de Albuquerque, nº 169 Centro - Timbaúba/PE CEP 55870-000, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

#### **DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205, pelo que declara e passa a expor:



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 10:09:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210090984300000048891123>  
Número do documento: 19082210090984300000048891123

Num. 49660494 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

### DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **26/03/2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro INFERIOR, decorrente de fratura unimaleolar do tornozelo direito**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu em uma motocicleta de PLACA PGP 8259 que se encontrava em nome de Edson Alves da Silva. A Requerente estava na garupa da referida motocicleta que na ocasião era pilotada por seu sobrinho, quando transitava em uma estrada de terra nas imediações da Vila dos Trezentos e ao tentar desviar de um buraco, perdeu o equilíbrio, tendo a vítima que se encontrava na garupa também perdido o equilíbrio devido a manobra, vindo a cair no solo, sendo socorrida para a UPA, após alguns dias a mesma foi submetida à intervenção cirúrgica no tornozelo direito no Hospital Memorial Armindo Moura, no Município de Moreno/PE.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:





*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

- a) ...*
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES e INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3190433133**), recebeu o valor **R\$ 1.687,50(mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente de fratura unimaleolar do tornozelo direito**, referente ao membro**INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito do Autor.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 10:09:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210090984300000048891123>  
Número do documento: 19082210090984300000048891123

Num. 49660494 - Pág. 3



independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.  
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO  
GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT.  
FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.  
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.  
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da Republica nem contraria a essência do  
contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil,  
nos casos em que o seguro não se acha realizado ou  
vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de  
seguradoras foi criado justamente para cobrir a  
indenização por pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A  
indenização por morte em acidente de transito e devida,  
mediante simples prova do acidente, ainda que não  
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver  
do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do  
art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

## **DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é a presente para  
REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesasprocessuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;





- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 10:09:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210090984300000048891123>  
Número do documento: 19082210090984300000048891123

Num. 49660494 - Pág. 5



Nestes termos  
Pede Deferimento  
Timbaúba, 31 de junhode 2019.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB/PE 34.570**



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 10:09:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210090984300000048891123>  
Número do documento: 19082210090984300000048891123

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
[gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com)

Num. 49660494 - Pág. 6